



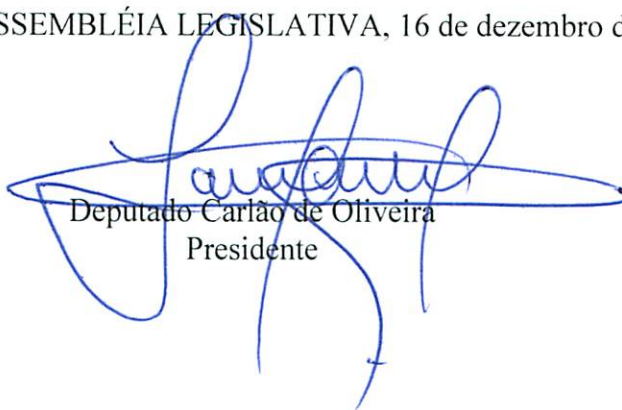
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 174/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar adicional suplementar até o montante de R\$ 165.475,35 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2003.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Recb. em
17/12/2003 - 17-12/2003
Ronaldo Furtado
Coordenador Técnico Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 165.475,35 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

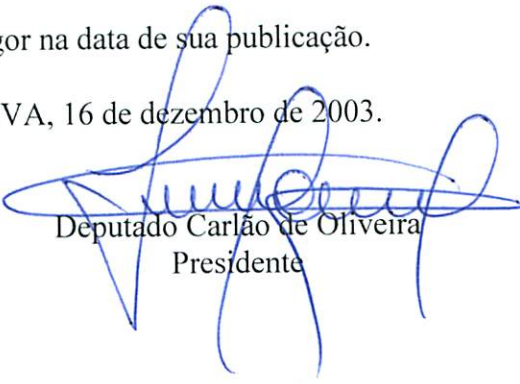
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 165.475,35 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Projeto “Manutenção da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Porto Velho”, celebrado com o Ministério da Justiça.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1301.021221111.2070	Tribunal de Justiça Manutenção dos serviços administrativos	3390.36 00	00	8.395,35
TOTAL				8.395,35

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1301.021221111.2070	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia				
	Manutenção dos serviços administrativos	3390.36 00	16	800,00	
		3390.39 00	16	7.595,35	
		TOTAL			8.395,35



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1301.021221111.2070	Tribunal de Justiça Manutenção dos Serviços Administrativos	3390.30 00	12	6.900,00	
		3390.32 00	12	13.000,00	
		3390.33 00	12	2.850,00	
		3390.36 00	12	1.350,00	
		3390.39 00	12	98.480,00	
		4490.52 00	12	34.500,00	
			TOTAL	157.080,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 165.475,35 (Cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 165.475,35 (Cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Projeto “Manutenção da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Porto Velho”, celebrado com o Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Tribunal de Justiça			
1301.021221111.2070	Manutenção dos serviços administrativos	3390.36 00	00	8.395,35
TOTAL				8.395,35



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1301.021221111.2070	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia				
	Manutenção dos serviços administrativos	3390.36 00	16	800,00	
		3390.39 00	16	7.595,35	
				TOTAL	
					8.395,35